

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 116/2011

de 21 de Outubro de 2011

que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 96/2011, de 30 de Setembro de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 143/2011 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2011, que altera o anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) ⁽²⁾, tal como rectificado no JO L 49 de 24.2.2011, p. 52, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 207/2011 da Comissão, de 2 de Março de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), no que respeita ao anexo XVII (éter difenílico, derivado pentabromado e PFOS) ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XV do anexo II do Acordo, ao ponto 12zc [Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho], são aditados os seguintes travessões:

«— **32011 R 0143**: Regulamento (UE) n.º 143/2011 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2011 (JO L 44 de 18.2.2011, p. 2), tal como rectificado no JO L 49 de 24.2.2011, p. 52,

— **32011 R 0207**: Regulamento (UE) n.º 207/2011 da Comissão, de 2 de Março de 2011 (JO L 58 de 3.3.2011, p. 27).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 143/2011, tal como rectificado no JO L 49 de 24.2.2011, p. 52 e do Regulamento (UE) n.º 207/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 318 de 1.12.2011, p. 34.

⁽²⁾ JO L 44 de 18.2.2011, p. 2.

⁽³⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 27.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.